



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 202 /2022

Santa Maria do Cambucá, 18 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que "Altera o artigo 5º, caput e o respectivo § 3º da Lei Municipal nº 568/2022, que Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras Providências."

Nos termos da Lei supracitada, em seu art. 5º, caput, faz constar que a eleição para os representantes de organizações da sociedade civil seria no primeiro e terceiro ano do cargo do Poder Executivo do Município.

Além disso, o § 3º do mesmo artigo prevê que os conselheiros serão eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de recondução, mas sem especificar a quantidade dessa última.

Ocorre que, na verdade, a eleição deve ser realizada no primeiro e terceiro ano do cargo do Poder Executivo Estadual, posto que o ciclo orçamentário estadual coincide com o nacional e estas esferas administrativas possuem maiores volumes de recursos, ademais, o Conselho Municipal fica em sintonia com o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, facilitando, portanto, o intercâmbio e acompanhamento dos editais.

la





Por fim, também é necessário esclarecer que será permitida, após a eleição do conselheiro para o mandato de dois anos, apenas uma recondução.

Dessa forma, relevante tais atualizações na reestruturação do CMDI, para que assim haja o seu funcionamento de modo efetivo.

Assim, na certeza da atenção dos parlamentares, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação.

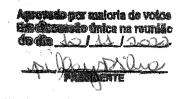
Ainda, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO





PROJETO DE LEI № <u>024</u>/2022

ALTERA O ARTIGO 5°, CAPUT E O RESPECTIVO § 3° DA LEI MUNICIPAL N° 568/2022, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º O artigo 5º, caput, e o respectivo § 3º da Lei nº 568/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

ART. 5º Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro, convocada através de Edital publicado em Diário Oficial do Município e na sede do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Santa Maria do Cambucá – CMDI, com pelo menos 30

Neleen





(trinta)	dias de	antecedência,	sob	acompanhamento	do
Ministé	rio Públic	20.			
***************************************	•••••••	***************************************	•••		
§ 3º Os	Conselhe	eiros serão ele	itos _l	para mandato de (dois
anos, p	ermitida ı	uma reconduçã	io.		
ART. 2º Esta Lei entrará em v	igor na da	ata de sua publ	icaçã	O.	

Santa Maria do Cambucá, 18 de outubro de 2022.

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO